

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 882 DE 03 DE MAIO DE 2019**

**Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro; a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre e cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e dá outras providências.**

**EMENDA MODIFICATIVA N°  
(Do Dep. Mauro Nazif)**

O § 3º do Art. 16, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, da proposição em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16 .....**

**.....  
§ 3º Sem prejuízo do envio das consultas de que trata o § 2º, o BNDES divulgará, em sítio eletrônico oficial, o interesse em obter propostas adicionais, conforme legislação sobre a matéria em vigor.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

O princípio da publicidade, e seu regramento claro, é um dos pilares basilares da Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da nossa Magna Carta, em harmonia com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência. Faz-se mister a garantia do

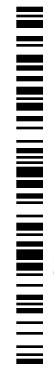
CD19676.0691-15

acesso à informação em qualquer processo de consulta, escolha ou contratação por parte de entes da administração pública.

Pelo exposto, acredo estar plenamente justificada a apresentação da presente Emenda Modificativa da proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala das Sessões, em

**Dep. Mauro Nazif**  
**PSB/RO**



CD19676.06914-15